



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Amaro - BA

Segunda-feira • 17 de abril de 2023 • Ano IX • Edição Nº 40

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO ADMINISTRATIVO (Nº 49/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUCIANO DOS REIS CALDAS

<http://cmsantoamaroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 49/2023)



Serviço Público Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Pça da Purificação S/N - Centro
CEP. 44.200 - 000 – Santo Amaro - Bahia
C.N.P.J. 03.595.666/0001-28

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 49, de 17 de abril 2023.

“Suspende os trabalhos legislativos de plenário da Câmara Municipal de Santo Amaro e dá outras providências do dia 17 de abril de 2023.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com lastro na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Santo Amaro, através do presente, e **considerando**:

- a) o estado de acirramento entre os membros do Poder Legislativo, desde quando emitidas as Sentenças nos processos n. 8003085-66.2022.8.05.0228 e n. 8002714-05.2022.8.05.0228, sobretudo durante Sessão Ordinária ocorrida na ultima segunda-feira (14.04.2023), onde foram lamentavelmente vivenciadas cenas incontidas de absoluto desrespeito, esteria generalizada entre os cidadãos presentes, ofensas morais elevadas, violência física, uso de gás de pimenta, chegando os edis às vias de fato, inclusive com a participação de pessoas estranhas às dependências plenárias da Casa, que teve seu espaço invadido;
- b) que todo o tumulto se deu por força de reintegração de vereadores que tiveram o mandato extinto, bem como de anulação judicial da sessão realizada em 15 de dezembro de 2022, em que eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- c) que remanesce questão judicial a ser apreciada, já que a sentença que anulou a sessão do dia 15 de dezembro de 2022 tem sua eficácia suspensa por força de Suspensão de Liminar anteriormente deferida pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia;
- d) que por força das disposições regimentais, na vacância da direção dos trabalhos da Casa Legislativa assumirá a presidência o vereador com o maior número de mandatos;
- e) que o Vereador LUCIANO DOS REIS CALDAS é o único que exerceu quatro mandatos de vereador, e que o exercício temporário do mandato, por suplente, não pode ser contabilizado com a finalidade de contagem do número total de mandatos;
- f) que remanesce situação de instabilidade e animosidade que indicam a impossibilidade de manutenção da ordem pública na sessão ordinária que ocorreria na data de hoje;



Serviço Público Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Pça da Purificação S/N - Centro
CEP. 44.200 - 000 – Santo Amaro - Bahia
C.N.P.J. 03.595.666/0001-28

- g) a necessidade de preservação dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, notadamente os móveis, equipamentos, materiais que compõem o Planário da Casa, evitando, dessa forma, potencial prejuízo aos cofres públicos, a exemplo do risco experimentado na última Sessão;
- h) que o quadro de servidores da Câmara Municipal se encontra inseguro quanto a integridade física e moral, especialmente por temerem retaliações pelo não atendimento de ordens que não estejam dentro das balizas regimentais e legais que orientam os atos legislativos do Poder, como ocorrido durante esses dias de absoluta insegurança jurídica;
- i) que houve absurda invasão dos espaços físicos da Casa Legislativa, inclusive com a troca de fechaduras;
- j) que é dever do Chefe do Poder agir com prudência e cautela em momentos de tensão aguda, ainda que isso represente indesejada descontinuidade temporária do serviço público, tudo em nome da ordem e segurança dos parlamentares, servidores e eventuais pessoas que queiram acompanhar a Sessão Ordinária de hoje;
- k) que é dever de todos, e em especial do Presidente em exercício da Casa de Leis velar pela integridade física dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e do público em geral;
- l) que após retomado o estado de normalidade poderão os trabalhos do Plenário serem reconduzidos e recompensados mediante convocação de sessão extraordinária, portanto, medida que equalizará eventual prejuízo aos trabalhos legislativos do Poder;
- m) inexistir servidores competentes que possam assegurar proteção à integridade física dos pares, agentes públicos, bem como do próprio patrimônio público;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a realização da Sessão Ordinária regimentalmente agendada para o dia de hoje (17.04.2023), às 18:00h, devendo o órgão Plenário da Casa e Secretaria serem mantidos devidamente fechados, com reclusão de pastas, livros, instrumentos e equipamentos que guarneçam esses órgãos e atendam os trabalhos plenários do Poder.

Parágrafo único: todos os servidores a quem competem acompanhar as sessões da Câmara estão autorizados a não comparecerem ao expediente a partir da publicação desse ato, tudo para que se mantenham distantes de eventuais ofensas às suas integridades física e moral, até que sobrevenha novo ato da autoridade aqui sebescrevente.



Serviço Público Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Pça da Purificação S/N - Centro
CEP. 44.200 - 000 – Santo Amaro - Bahia
C.N.P.J. 03.595.666/0001-28

Art. 2º Determino o imediato oficiamento do Comando da Polícia Militar para que se dirija ao Poder Legislativo, no sentido de controlar eventuais manifestações desordeiras realizadas em detrimento do órgão público, ficando determinado, de igual modo, a imediata comunicação à Chefia do Executivo para que disponibilize efetivos de guardas municipais, a fim de que colaborem com a manutenção e preservação do prédio e dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro.

Santo Amaro/BA, 17 de abril de 2023.


LUCIANO DOS REIS CALDAS
Presidente da Câmara Municipal